



## ANÚNCIO

O Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil torna público que, por Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 370/16.9YURST, transitada em julgado em 27 de fevereiro de 2017 (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 71/2015, que correu termos nesta Autoridade), a arguida/recorrente Eva Maria Moreira da Silva Vaz, foi:

- a) Condenada pela prática, com dolo direto, de uma contraordenação aeronáutica civil muito grave, prevista pelo art.º 46º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, por referência ao art.º 7º do mesmo diploma legal, e sancionada, nos termos do art.º 9º, n.º 4, alínea a) do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, na coima de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), por se ter considerado que a arguida/recorrente, com o seu comportamento no evento, ocorrido no dia 27 de outubro de 2014, na Pista de Lagos, pilotou aeronave de voo livre ou ultraleves não sendo titular de uma licença de pilotagem válida, por inexistir requerimento de validação de licença estrangeira, uma vez que a mesma é titular da licença de ultraleve n.º 00036811, emitida em Espanha pela AESA, e à data dos factos não tinha requerido a sua validação pela Autoridade Nacional de Aviação Civil nos termos estabelecidos no referido art.º 7º;
- b) Absolvida da prática de uma contraordenação aeronáutica civil muito grave, prevista pelo art.º 46º, n.º 1, alínea v) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, por referência aos artigos 36º, n.º 5 do mesmo diploma legal, e 54º e 55º, n.º 6 do Regulamento n.º 164/2006, de 8 de setembro de 2006, sancionada, nos termos do art.º 9º, n.º 4, alínea a) do Decreto-lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, por se ter considerado que a arguida/recorrente com o seu comportamento no Festival Aéreo, decorrido no dia 27 de outubro de 2014, na Pista de Lagos, não efetuou manobra de descolagem em violação das regras de segurança aeronáutica, sem ter agido com culpa dolosa ou negligente;



- c) Condenada na sanção acessória de publicação de um extrato com a caracterização da infração e a norma violada, a identificação do infrator e a sanção aplicada na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.

Lisboa, 30 de março de 2017

O Presidente do Conselho de Administração,

Luís Miguel Ribeiro